



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 17.192/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe a instalação de rampas de acessibilidade constituídas por material metálico que não possuam piso antiderrapante ou que não atendam às normas técnicas de acessibilidade nas vias e logradouros públicos do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica proibida a instalação, nas vias e logradouros públicos do Município de Maringá, de rampas de acessibilidade constituídas por material metálico que não possuam piso antiderrapante ou que não atendam às normas técnicas de acessibilidade, especialmente aquelas previstas na ABNT NBR 9050.

Art. 2.º A vedação prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se às rampas destinadas ao acesso de pessoas com deficiência, com o objetivo de assegurar:

I - a segurança dos usuários, prevenindo riscos de escorregamento, acidentes ou aquecimento excessivo da superfície;

II - a adequada durabilidade e resistência ao desgaste decorrente do uso e das condições climáticas;

III - a plena conformidade com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

Art. 3.º As rampas de acessibilidade metálicas já instaladas que não atendam aos requisitos técnicos e normativos deverão ser substituídas gradualmente, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, observando-se que:

I - o novo material deverá ser antiderrapante, de alta durabilidade e apropriado ao tráfego de pedestres e cadeirantes;

II - as substituições deverão ocorrer em conformidade com as normas técnicas vigentes, sob supervisão do órgão municipal competente.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios técnicos e administrativos necessários à sua fiel execução.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 07/01/2026, às 13:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0432906** e o código CRC **0657C0E5**.
